

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/01/2023
O VERSO P/ LIMONÓIDE LENTE



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 146
ASS. *[assinatura]*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D. P. Junglkans - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ernandes Paiva, nº 390, Bairro Novo, Manaquiri-AM.

CNPJ/CPF: 07.943.549/0002-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.226.165-1

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1010.2604

PROCESSO Nº: 2576/T/16

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ernandes Paiva, nº 390, Bairro Novo, nas coordenadas geográficas: P01 03°26'12,68"S e 60°27'26,61"W; P02 03°26'11,97"S e 60°27'26,02"W; P03 03°26'11,56"S e 60°27'25,32"W; P04 03°26'12,26"S e 60°27'24,91"W, Manaquiri -AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 050/17-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2576/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362/05.
11. Apresentar anualmente neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação de resíduos.
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, no período de vigência desta Licença.
 - c) Certificado de Posto Revendedor.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).